

# GOVERNANÇA AMBIENTAL E A AGENDA 2030: ATUAÇÃO PARADIPLOMÁTICA DE GOVERNOS SUBNACIONAIS

DÉBORA GOMES GALVÃO BASÍLIO\*

CLEBER DE DEUS PEREIRA DA SILVA\*\*

\* Doutora em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos Mestre pela Universidade Federal do Piauí (UFPI)..

\*\* Pós-Doutor em Ciência Política pelo Ibero-Amerikanisches Institut em Berlin. Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro e Mestrado pela mesma instituição. Coordenador do Núcleo de Estudos Políticos e Eleitorais (NEPE) vinculado ao Programa de Mestrado em Ciência Política/UFPI. Pesquisador do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Piauí (PPGD/FPI).

## RESUMO

A presente pesquisa destaca as contribuições da governança ambiental, pautada no respeito mútuo, cooperação e confiabilidade, para um intercâmbio de estratégias que busquem o enfrentamento de problemas comuns. Para tanto, aborda-se nesse sentido, que o cenário atual das Relações Internacionais traz desafios para o Direito Ambiental Internacional e para a própria implementação da Agenda 2030 que demanda iniciativas complexas de governança global e a atuação/reconhecimento de novos atores. Esta pesquisa objetiva analisar o fenômeno da paradiplomacia ambiental com foco na participação dos governos subnacionais. O presente estudo desenvolveu-se através de uma pesquisa classificada quanto à natureza, como qualitativa teórica, e quanto ao seu objetivo, exploratória de caráter bibliográfico. Efetuou-se levantamento dos acordos internacionais e legislação nacional, a doutrina nacional e estrangeira sobre o tema, e análise de documento. Por fim, foi realizado um panorama entre o avanço da Governança Ambiental, atuação dos governos subnacionais e a implementação da Agenda 2030 para um desenvolvimento sustentável.

## PALAVRAS-CHAVE

Governança Ambiental - Governos Subnacionais - Agenda 2030 - Paradiplomacia - Desenvolvimento Sustentável.

## ABSTRACT

The purpose of this research is to highlight the contributions of environmental governance, based on mutual respect, cooperation, and reliability, to an exchange of strategies that seek to address common problems. In this regard, it is emphasized that the current scenario of International Relations poses challenges for International Environmental Law and for the implementation of the 2030 Agenda, which requires complex initiatives of global governance and the involvement/recognition of new actors. This research aims to analyze the phenomenon of environmental paradiplomacy with a focus on the participation of subnational governments. The present study was developed through a research classified as qualitative

theoretical in nature, and exploratory in terms of its objective, with a bibliographic character. An overview of international agreements and national legislation, national and foreign doctrine on the subject, and document analysis were carried out. Finally, a panorama was made between the advancement of Environmental Governance, the role of subnational governments, and the implementation of the 2030 Agenda for sustainable development.

### KEYWORDS

Environmental Governance - Subnational Governments - 2030 Agenda - Paradiplomacy - Sustainable Development

## INTRODUÇÃO

No século XXI o mundo assiste a eventos da natureza e a acontecimentos que fixaram cada vez mais os olhos da população para o meio ambiente, principalmente, pelas ações humanas interferirem diretamente no equilíbrio dos ecossistemas, causando desastres, problemas de saúde pública, econômicos e sociais. Esses eventos deixaram de ser experimentados em países isolados, e, por serem comuns e transfronteiriços, são objetos de debate a nível global. Hoje, a atual agenda global, a Agenda 2030 para um desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), norteia as relações internacionais e faz parte de objetivos comuns da humanidade.

A Agenda 2030 traz os objetivos do desenvolvimento sustentável a serem alcançados pelos países que se comprometeram a evoluir com 17 objetivos globais. Os ODS são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Eles são universais, por isso devem ser implementados por todos os países do mundo durante os próximos 10 anos, até 2030. Ressalta-se que os governos locais e regionais desempenharam um papel importante em influenciar a definição dos ODS, e a agenda pede explicitamente que governos e instituições públicas colaborem com os governos locais e regionais na realização dos objetivos.

Assim, a Agenda 2030 reconhece o papel fundamental dos governos locais e regionais na promoção do desenvolvimento sustentável. Tratando-se de uma agenda na forma de um plano de ação que requer comprometimento dos países a fim de transformar o planeta rumo ao desenvolvimento sustentável por meio da execução dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável e suas 169 metas.

Busca-se fortalecer a paz universal com mais liberdade, a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema. É um desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. As partes interessadas devem atuar em parceria colaborativa para efetivação deste plano. Almeja-se libertar os seres humanos da pobreza e penúria para curar e proteger o nosso planeta. As medidas devem ser ousadas, transformadoras e são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. A Organização das Nações Unidas, ao lado das nações do mundo, se comprometeu a não deixar ninguém para trás.

Os objetivos foram construídos sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000) e almejam avançar no que estes não conseguiram atingir ou ampliar aqueles

que apresentaram bons resultados. Os ODS buscam assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, enfrentar a desigualdade e a injustiça social, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, encarar as mudanças climáticas, entre tantos outros desafios do nosso tempo. A Agenda é aplicável a todos os Estados, levando em conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, respeitando as políticas e as prioridades nacionais.

As noções de desenvolvimento e direitos humanos estão intrinsecamente ligadas; assim, ressalta-se que o desenvolvimento deve ocorrer sem deixar ninguém para trás e, para isso, estratégias específicas no campo das políticas públicas devem ser buscadas para garantir essa vinculação e nesse sentido caberá ao Direito um papel a desempenhar. Para o alcance desses objetivos e avanço da agenda, o Direito precisa se adaptar aos novos cenários das Relações Internacionais que estão em evolução, fornecendo um terreno fértil para identificação dos papéis dos atores, Estados-nações e entes subnacionais, por exemplo.

É que os mecanismos de governança global envolvem a participação de todos os interessados e implicam na integração de atores que muitas vezes não pertencem às estruturas formais do Estado, sejam eles públicos ou privados, desafiando, portanto, sua recepção pelo Direito Internacional. Entretanto, como o direito é dinâmico e o direito internacional deve acompanhar as modificações experimentadas em seu tempo, ante tais necessidades sociais, o direito internacional, necessariamente, deve acompanhar as evoluções, nem que para isso se valha de um ramo autônomo. Tais mudanças são decorrentes, por exemplo, da diversificação e ampliação de problemas ambientais, bem como da exigência de uma gestão diferenciada, em um mundo globalizado.

Na atualidade, os novos atores internacionais, sejam eles privados ou públicos, cumprem papéis cada vez mais importantes no meio ambiente internacional como motores da formulação de agendas para processos e desenvolvimento de políticas públicas internacionais, fornecendo conhecimento e informação científica, monitorando a execução de políticas internacionais e atuando junto aos agentes estatais. Assim, eles estão envolvidos em iniciativas de parceria com os governos, bem como no desenvolvimento de padrões voluntários e na formulação de programas de proteção ambiental.

Nesse sentido, há um corpus crescente de regras, princípios e decisões com impacto direto nos atores privados e nos atores públicos, nos governos subnacionais especificamente, que permitem a adoção de ações e até mesmo políticas que se somam ao esforço global de consecução das metas de desenvolvimento sustentável. Esses elementos são importantes quando se trata de cooperação internacional e governança socioambiental. Assim, organizações governamentais internacionais e atores não estatais, organizações não-governamentais, corporações, outros coletivos e indivíduos tornaram-se atores relevantes da governança ambiental nacional e internacional.

A diminuição das distâncias entre os Estados e a preponderância da cooperação torna o mundo mais interdependente, tornando imprescindível a união dos entes a fim de buscar soluções eficazes. Soluções que não estão restritas aos Estados, e que devem incluir demais atores, pois as controvérsias detêm interesses privados que não necessariamente se manifestam de maneira estatal. Nesses novos cenários, surge o Direito Ambiental Internacional (DAI), considerado um “ramo” autônomo do Direito Internacional, visto que apresenta normas e princípios específicos e distintos, que possui como objeto as relações dos sujeitos de Direito Internacional e dos novos atores internacionais com a agenda global da sustentabilidade e com a construção de regimes ambientais internacionais. (GRANZIERA; REI, 2015, p.151).

O Direito Ambiental Internacional (DAI) consagra o papel da governança global e dos novos atores. A consolidação e o reconhecimento da nova disciplina nos chamam para uma reflexão importante sobre o papel de cada ator na implementação das políticas públicas (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) e quais são as repercussões internacionais desses novos mecanismos. Seriam somente Estados-nações os únicos capazes de decidirem sobre o andamento de agendas?

Assim, observa-se uma realidade que não pode ser ignorada referente ao aumento da participação nas relações internacionais pelos atores privados ou públicos, fenômeno que se acentuou nas últimas décadas do século XX, ampliando a interdependência recíproca e a necessidade de cooperação dentro da comunidade internacional. São diversos os objetivos almejados que não podem avançar sem a participação dessa multiplicidade de atores, entre os quais estão: o aumento da atividade econômica, diminuição do aquecimento global, combate às epidemias, limitação da proliferação de armamentos, preservação da biodiversidade, evitar a disseminação do crime organizado e do terrorismo global, a fome, entre outros.

O desenvolvimento de novas relações sociais no seio da sociedade internacional oportunizou aos atores subnacionais a visibilidade de políticas e boas práticas em seus territórios, passando a ocupar paulatinamente um papel considerável na política internacional. Essa divisão na arena internacional com outros atores impulsionou a efetivação do Direito Ambiental Internacional, permitindo uma maior concretização das normas e uma cooperação recíproca mais sólida entre os países e os novos atores internacionais.

Nessa linha surge o fenômeno chamado paradiplomacia que, ao contrário da diplomacia no seu formato original, pode colocar os entes subnacionais como protagonistas do processo de intercâmbio de desenvolvimento atreladas aos desafios da agenda global da sustentabilidade. Esse fenômeno de crescimento da atuação dos governos subnacionais nas relações internacionais não se observa apenas no Brasil. Acredita-se que o termo paradiplomacia tenha sido cunhado na década de 1980 por Panayotis Soldatos (1990, p.35), a fim de designar as atividades internacionais desenvolvidas pelos entes subnacionais.

Ainda que o termo tenha adquirido outros significados ao longo do tempo à definição de Soldatos continua sendo uma das mais completas e por isso será adotada neste trabalho. Para ele, as atividades internacionais dos entes subnacionais podem ser consideradas paradiplomáticas apenas se possuírem características de política internacional/externa. O termo paradiplomacia é definido neste estudo, como será posto no capítulo 4, como o envolvimento dos governos subnacionais nas relações internacionais, realizado em nível nacional e/ou internacional, por meio e/ou independente do governo nacional, com o objetivo de resolver problemas globais.

Nesta pesquisa, efetuou-se um levantamento dos acordos internacionais e legislação nacional, a doutrina nacional e estrangeira sobre o tema, e análise de documento. Portanto, o presente estudo desenvolveu-se através de uma pesquisa classificada quanto à natureza, como qualitativa teórica, e quanto ao seu objetivo, exploratória de caráter bibliográfico. Dividindo-se em três partes: a primeira com uma explanação do conceito e importância da análise governança ambiental para um desenvolvimento sustentável.

A segunda e a terceira partes, analisa-se o papel fundamental dos novos atores internacionais, por meio das redes na efetivação dos objetivos de desenvolvimento sustentável, ressaltando o papel dos governos subnacionais de forma paradiplomática.

Finaliza-se a pesquisa com as considerações finais sobre o tema disposto, trazida de forma inicial. Almeja-se, portanto, analisar a matéria de forma introdutória a fim de contribuir

cientificamente para novos estudos, demonstrando sua importância para o desenvolvimento sustentável e papel da governança ambiental global.

## 1. ANÁLISE DA GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

O princípio da soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, presente no art.1º da Constituição Brasileira de 1988, além de encontrar-se em vários outros artigos. De acordo com Marcelo Caetano (1987, p.159), a soberania consiste em:

Poder político supremo e independente, entendendo-se por poder supremo aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna e por poder independente aquele que, na sociedade internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceites e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos.

O conceito de soberania adotado na Constituição Brasileira é o mesmo reconhecido no Direito Internacional Clássico, no qual os países não possuem uma autoridade superior. Nesse sentido, a aprovação de uma norma requer consentimento, uma vez que o princípio da não intervenção prevalece, juntamente com um sistema de sanções precário. Portanto, no sistema clássico, os sujeitos de direito, ou seja, aqueles que detêm a soberania, são os Estados. Assim, apenas os Estados nacionais e as organizações internacionais são considerados sujeitos de Direito Internacional Público, com direitos e deveres internacionais, e capacidade para agir. Os países, no âmbito internacional, têm sua soberania limitada, o que impede que coajam outros países a agir na esfera internacional, prevalecendo, assim, a hierarquia hobbesiana (HOBBES, 1982).

No entanto, o Direito Internacional Clássico tem passado por mudanças significativas nas últimas três décadas, devido ao surgimento de novos atores e fenômenos que desafiam e evidenciam as limitações do Estado-nação como único sujeito no cenário internacional. Com as questões transnacionais decorrentes da globalização, esse formato tradicional está sendo revisado, uma vez que a globalização diminui as distâncias e aproxima as pessoas. Dessa forma, eventos locais têm repercussões em outras partes do mundo, intensificando as relações e gerando consequências socioambientais transfronteiriças. Como afirmado por Amaral Junior (2008, p. 23), “fatos distantes moldam eventos locais e são moldados por eles”.

À medida que as atividades econômicas, sociais e políticas transcendem cada vez mais as regiões e as fronteiras nacionais, isso representa um desafio direto para o princípio territorial da organização social e política moderna. Esse princípio pressupõe uma correspondência direta entre a sociedade, a economia e a organização política num território nacional exclusivo e delimitado por fronteiras. Mas a globalização rompe essa correspondência, na medida em que a atividade social, econômica e política já não pode ser entendida como tendo limites idênticos aos das fronteiras territoriais nacionais (HELD; MCGREW, 2001, p. 22)

Com a globalização as ações ocorridas dentro de um país podem e, muitas vezes, têm repercussões fora do seu território, emergindo assim a governança como instrumento capaz de conectar diversas nações em prol de um diálogo, como é o caso da proteção dos ecossistemas e outras questões de desenvolvimento socioambiental. Os autores associam esse cenário à “tragédia dos comuns”, termo cunhado em 1968 por Garrett Hardin ao se referir a uma situação em que a falta de cooperação entre ações individuais culmina numa situação desastrosa para o coletivo. Desse modo, por meio do emergir da globalização, a população do planeta

encontra-se conectada e interdependente, e, por mais que seja observada a desigualdade, todos dependem do poder, da decisão e de ações uns dos outros (KOŁODZIEJ, 2016, p. 1).

A globalização do século XXI é diferente daquela iniciada no século XIX, na qual os países divergiam e exploravam suas diferenças e potencialidades. Atualmente, a comunicação é rápida e barata, percebe-se a convergência e o surgimento de cadeias globais, interdependência econômica e problemas ambientais comuns a serem solucionados. O desenvolvimento precisa ser pensado além dos limites nacionais, uma vez que um problema que surge no país A pode encontrar sua resposta com uma estratégia utilizada para solucionar o problema do país B, assim como podemos ter um país C com problemas ocasionados por condutas do país D.

Beck (1999) argumenta que com a globalização, os Estados nacionais veem sua soberania, redes de comunicação, poder e orientações serem influenciados por atores transnacionais (BECK, 1999, p. 30). A sociedade global conectada traz novos desafios nas esferas política, econômica e social. As relações internacionais assumem uma nova dimensão com a globalização e uma descentralização do poder central, abrindo espaço para a participação de novos atores no cenário internacional, como empresas multinacionais, sindicatos, fundações, ONGs, movimentos sociais e governos subnacionais (TAVARES, 2014).

Diante desse contexto, o formato do Direito Internacional Clássico é atenuado com o surgimento da globalização e da governança global. Isso implica na necessidade de transformação das relações de poder. A Governança Global surge como um fenômeno capaz de redefinir a importância e o papel central dos Estados-nações como únicos atores no cenário internacional clássico, destacando a mudança do papel dos Estados e dos novos atores no avanço das agendas globais. Assim, a governança não é apenas um instrumento de um único governo, mas cada vez mais um elemento de conexão e alinhamento entre entidades, organizações governamentais e não governamentais, em níveis nacional, regional e global.

No início do século XXI, a construção da governança global tornou-se importante, sendo mencionada em documentos da ONU como fundamental nos processos de desenvolvimento econômico e social, e de solução de problemas comuns. Diante dos problemas comuns enfrentados por países, surge a ideia de um sistema democrático, de consenso, com instrumentos capazes de alcançar a concórdia e o progresso de agendas que beneficiarão toda a humanidade. Ou seja, a governança surge como facilitador do diálogo entre as diferentes nações, uma vez que existem problemas e soluções que são comuns à humanidade, dentre eles destacamos o meio ambiente, que sem sombra de dúvidas é uma agenda de interesse internacional e comum aos países.

Ao estudar o contexto do surgimento da expressão governança global, que ocorreu em 1980, segundo Gonçalves e Costa (2011), o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional passaram a utilizar a expressão boa governança como sinônimo de princípios que guiam e norteiam o seu trabalho e ações com os países-membros. Portanto, desde o princípio a governança já era vista como um instrumento de diálogo entre os países membros, desde que foi utilizada a expressão ainda no século XX.

Já nos anos 1990, com a evolução da dinâmica da governança, a ONU formou uma Comissão sobre Governança Global, originária de uma reunião realizada em 1991, na Suécia, com suporte no documento: Responsabilidade Comum nos Anos 90: a Proposta de Estocolmo sobre segurança e Governança Global (GONÇALVES; COSTA, 2011). Nesse contexto, a governança global foi sendo estabelecida em regulações que ao mesmo tempo abriam o debate aos novos atores internacionais e não diminuía o poder dos Estados, dando a ambos

possibilidades de decisão. Ainda nos anos 90, James Rosenau, conceitua governança global como:

um fenômeno mais amplo que governo, abrangendo as instituições governamentais, mas implicando também mecanismos informais de caráter governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações dentro da sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfazendo suas necessidades e respondendo às suas demandas. (2000, p.15- 16).

Na evolução do conceito de governança, tem-se a democracia como um instrumento capaz de produzir efeitos eficazes no diálogo entre os países, desde a visão do Banco Mundial até a participação além dos Estados, através de novos atores e agentes não estatais para o alcance de metas que promovam direitos humanos, a defesa do meio ambiente ou a valorização da democracia. Partindo desta premissa, o alargamento do conceito de governança traz o termo governança global que tem como fundamento a globalização, apesar de alguns autores considerá-lo impreciso (GIDDENS, 1999; PIERIK, 2003). Assim, desde os anos 1990 a globalização ganha expressividade no debate internacional.

Um conceito mais amplo de governança envolve, portanto, organizações não- governamentais (ONGs), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capitais globais (COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL, 1996). Pode-se defini-la como meio e instrumento para gerir interesses comuns (que por vezes podem ser divergentes), sem adotar medidas coercitivas, unindo o Estado e setor privado para produzir resultados eficazes através da cooperação. Logo, é válido mencionar o conceito objetivo trazido pela Comissão sobre Governança Global, fundada pela Organização das Nações Unidas (ONU) logo no início da década de 1990:

Governança é a totalidade das maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível acomodar interesses conflitantes e realizar ações cooperativas. Governança diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas instituições. [...] No plano global, a governança foi vista primeiramente como um conjunto de relações intergovernamentais, mas agora deve ser entendida de forma mais ampla, envolvendo organizações não governamentais (ONG), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capital globais. Com estas interagem os meios de comunicação de massa, que exercem hoje enorme influência. (COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL, 1996, p. 2).

Para se idealizar um Direito Internacional Moderno, deve ocorrer o desprendimento do antigo cenário no qual cada país estava isolado. Assim, considera-se que com fenômenos tais como a globalização, o Estado-nação não adota conduta independente dos demais países de forma isolada. Na atualidade, através do surgimento da ideia do desenvolvimento sustentável e de padrões, como será abordado mais a frente neste trabalho, a cooperação dos países e de todos os seus atores, dialogando por intermédio da governança, é essencial. Então, mesmo a cooperação internacional e a ideia de interdependência já existindo antes do desenvolvimento sustentável se fortalecer, com a sua evolução, o princípio da cooperação se torna central. Observa-se nesse sentido as palavras de Reeb e Bruyneel (2010) sobre governança:

Envolve uma série de instituições formais e informais, grupos sociais, processos, interações e tradições que influenciam a forma como o poder é

exercido, como as decisões são tomadas, como os cidadãos são engajados ou excluídos e quem ganha legitimidade e influência no processo decisório (REED; BRUYNEEL, 2010, p. 647).

Portanto, no contexto tratado não se tem uma autoridade que centraliza e tem o poder decisório, e sim, são estabelecidas metas comuns, enquanto todos aqueles que compõem e se comprometem passam a adotar medidas para alcançar os objetivos, utilizando-se de meios formais e informais, com o apoio de organizações governamentais ou não governamentais através de uma atuação coordenada, que define a cooperação entre os atores. Assim, arrisca-se a afirmar que a globalização é um fato determinante para a redefinição do conceito e da prática da soberania em escala internacional.

Segundo Rosenau e Czempiel (1992) governança não é o mesmo que governo uma vez que seu mecanismo de atuação não acontece por intermédio de uma autoridade formal, mas para a implementação de metas comuns que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências (ROSENAU e CZEMPIEL, 1992, p. 04).

As demandas complexas enfrentadas pelos países em desenvolvimento, como as mudanças climáticas, requerem não apenas cooperação técnica, mas também investimento dos países desenvolvidos. O diálogo entre os diversos atores envolvidos, como corporações, empresas, sociedade civil e governos locais, torna a distribuição de poder poliárquica, dando importância à opinião de todos (SABEL; ZEITLIN, 2010, p. 15). A necessidade de abordar questões que ultrapassam fronteiras exige pensar em conjunto, promovendo a cooperação e o enfrentamento de objetivos comuns.

Nesse sentido, a governança é a forma pela qual os problemas comuns podem ser abordados (GONÇALVES; COSTA, 2011). Ela representa as maneiras pelas quais o mundo se articula por meio da cooperação, com a participação e influência da sociedade, em processos que criam e gerenciam regulamentos (PINHO, 2017, p. 101). Tanto no Direito Internacional quanto em outras áreas do direito interno, observa-se cada vez mais a ênfase nas práticas dialógicas na resolução de conflitos, como a mediação. Internamente, há bons resultados na solução de casos por meio do diálogo, enquanto no âmbito internacional, é o cenário mais propício, especialmente quando há a oportunidade de ouvir e envolver novos atores, que são cruciais para o avanço das agendas globais.

Assim, o contexto de cooperação e interdependência, os Estados compartilham ações com outras instituições e governos subnacionais. Além da necessidade de apoio financeiro, eles também dependem economicamente de outros setores. Assim, a ciência desempenha um papel importante ao apontar caminhos e mecanismos que possam auxiliar os sistemas jurídicos nesse avanço da sociedade global, quando apenas as leis não são capazes de resolver conflitos transfronteiriços que envolvem diferentes participantes, cuja atuação é crucial. Com efeito, importante destacar que o papel do Estado, na governança, não deixa de existir. Apenas há uma alteração no seu formato, uma vez que temos a inclusão de novos sujeitos estabelecendo diferentes diálogos, no qual se destacam os estados subnacionais, que ganham espaço com uma governança descentralizada (REED e BRUYNEEL, 2010). Portanto, ela reconhece os outros sujeitos uma vez que para participar do processo não se exige capacidade jurídica internacional, e sim, objetivos e interesses comuns para que haja cooperação. Trabalha-se desse modo por intermédio do diálogo e do consenso.

A tecnologia e a comunicação em escala global, bem como as consequências das ações humanas sobre o meio ambiente, estabelecem demandas que devem ser trabalhadas por

intermédio da cooperação, como, por exemplo, as mudanças climáticas, que exige dos países coordenação, interdependência e relativização de sua soberania. Nas últimas décadas, as estruturas convencionais do Estado foram desafiadas pela natureza transfronteiriça dos problemas globais (ANDONOVA; MITCHELL, 2010). Eles têm “múltiplas causas interdependentes e precisam de formas coordenadas de organização social e instituições para sua resolução efetiva” (ANDONOVA; MITCHELL, 2010, p. 526).

Nesse contexto, entende-se que as soluções estatais não são a única forma de lidar com os problemas ambientais globais (BULKELEY; NEWELL, 2010), e que o papel de definir as ações não é mais exclusivo do Estado (ACUTO, 2013). Em vez disso, vários atores não-estatais agora se unem, influenciam e transformam a política nacional e internacional. Assim, o Direito Internacional clássico tal qual como posto, torna-se ineficiente diante deste cenário, uma vez que estamos diante de países soberanos que dificilmente aceitarão serem coagidos a agir de uma ou de outra maneira. Por isso, o poder coercitivo nesses casos não é tão eficaz como o da negociação internacional.

Segundo Ulrich Beyerlin e Thilo Marauhn (1999), a governança global também é caracterizada por novas formas de cooperação além da negociação intergovernamental tradicional do direito internacional à medida que atores não estatais se tornam cada vez mais parte do estabelecimento e da implementação de normas, de instituições e de mecanismos. Assim, a governança é um conceito amplo que abrange decisões e processos de formulação de políticas.

O Direito Internacional passa a expandir seus conceitos para admitir sujeitos não estatais. Por intermédio da comunicação em escala global, os impactos das ações humanas tornam-se conhecidos e compartilhados, criando questões que podem ser enfrentadas cooperativamente. O modelo jurídico coercitivo passa a perder espaço, mostrando-se ineficaz no cenário internacional e fazendo com que estes instrumentos com abordagem diferentes fossem utilizados.

Portanto, cada vez mais o conceito de sujeito do Direito Internacional urge ser ampliado (DIXON, 2013, p. 121) para incluir entidade individual, coletiva, governamental ou privada, legalmente reconhecida ou pragmaticamente aceita como capaz de assumir direitos e obrigações no âmbito internacional. Nesse novo contexto de interdependência, conforme as explicações supracitadas, os Estados compartilham o poder com outras instituições, tais como: corporações, governos locais, organizações da sociedade civil e indivíduos.

As demandas são complexas e os países em desenvolvimento, além de cooperação técnica, necessitam de investimento dos países desenvolvidos em prol do cumprimento e avanços de questões ambientais que são transfronteiriças, a exemplo das mudanças climáticas. O diálogo heterogêneo desses novos atores: corporações, empresas, sociedade civil e governos locais torna a distribuição de poder poliárquica, fazendo com que a opinião de todos importe (SABEL; ZEITLIN, 2010, p. 15). As questões que suplantam fronteiras conduzem a necessidade de se pensar em conjunto, fomentando a cooperação e o enfrentamento de objetivos comuns.

Como resposta, a governança é a totalidade das maneiras pelas quais os problemas em comum podem ser tratados (GONÇALVES; COSTA, 2011). A governança “representando maneiras como o mundo se articula através da cooperação, com a participação e a influência da sociedade, em processos que criam e gerenciam regulamentos” (PINHO, 2017, p. 101). Tanto sob a ótica do Direito Internacional como dos demais ramos do direito interno, nota-se cada vez mais o destaque para as práticas dialógicas na solução de conflitos, a exemplo da mediação. Internamente se apresentam bons números de casos solucionados por intermédio do diálogo, enquanto no âmbito internacional é o cenário mais propício, principalmente,

se sobrevir à oportunidade de oitiva e participação de novos atores, que, sem dúvidas, são cruciais no andamento de agendas globais.

Nesse contexto de cooperação e interdependência, os Estados repartem ações com outras instituições e governos subnacionais. Além de economicamente, em larga escala, necessitam do apoio financeiros dos outros setores. Dessa forma, a ciência tem o papel importante de apontar caminhos e mecanismos que possam auxiliar os ordenamentos jurídicos neste avanço da sociedade global, quando somente leis já não são capazes de solucionar os conflitos transfronteiriços, que demandam e trazem à mesa diferentes participantes, notadamente eles têm atuação crucial.

## 2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AGENDA 2030

A sociedade nem sempre teve como prioridade a preservação do meio ambiente. Pelo contrário, o ser humano inicialmente destruiu grande parte dos recursos naturais antes de se preocupar com sua conservação. Ao longo da história, o homem interagiu com o meio ambiente em busca de subsistência e desenvolvimento. De acordo com Eli da Veiga (2010), “a combinação de recursos naturais com trabalho humano é o ponto de partida da economia de qualquer comunidade” (VEIGA, 2010, p.59).

A expansão da humanidade não levou em consideração as questões ambientais, tratando o meio ambiente como um recurso infinito e inesgotável. Segundo Porto-Gonçalves (2013), a crença era de que a natureza era uma fonte inesgotável de recursos e que sua exploração não teria efeitos nocivos. No entanto, com a publicação do relatório “Os Limites do Crescimento” pelo Clube de Roma em 1972, os efeitos negativos passaram a ser tema de debates em todo o mundo. O ponto culminante dessas discussões foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, que transformou a questão ambiental em um tema de relevância internacional.

Como resposta aos impactos ambientais negativos da industrialização e aos grandes desastres petrolíferos, surgiu o movimento ambientalista. Em 1972, a ONU convocou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, na qual se destacou o parágrafo 6º: “Defender e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras tornou-se uma meta fundamental para a humanidade.” Na ocasião, foram adotadas medidas para promover a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável:

- 1) A Declaração de Estocolmo;
- 2) O plano de Ação para o Meio Ambiente, reunindo um conjunto de 109 recomendações;
- 3) Uma resolução sobre os aspectos financeiros e organizacionais no âmbito da ONU;
- 4) A instituição do programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA), organismo especialmente dedicado aos problemas ambientais, com sede em Nairóbi, no Quênia.

Durante os anos 70, as questões relacionadas à preservação da natureza começaram a ser discutidas de forma mais intensa, inclusive no campo do Direito. Isso ocorreu devido ao

rápido crescimento da industrialização na segunda metade do século XX, que resultou em um uso desenfreado dos recursos naturais, revelando-se insustentável. A degradação do meio ambiente passou a ser reconhecida como um problema global. A população começou a ser afetada por esses problemas e se organizou em manifestações, exigindo o controle da poluição e a proteção da natureza. Movimentos ambientalistas surgiram, pressionando os líderes mundiais sobre as consequências do modelo econômico vigente e questionando os padrões de consumo e produção que impactavam diretamente o meio ambiente. Nesse contexto, em 1983, o Secretário-Geral da ONU convidou Harlem Brundtland, ex-Primeira Ministra da Noruega, para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

A Comissão Brundtland, também conhecida como Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), contribuiu para uma nova interpretação do desenvolvimento, apresentada no relatório “Nosso Futuro Comum”, também conhecido como Relatório Brundtland (1987). Esse relatório estabeleceu uma nova abordagem de desenvolvimento baseada em três dimensões fundamentais: econômica, ambiental e social. A expressão “desenvolvimento sustentável” tornou-se universal a partir da publicação desse relatório.

Com o avanço do conceito de “desenvolvimento sustentável” e a conscientização da população em relação ao cuidado com o meio ambiente, o Brasil e outros países se comprometeram a preservar e avançar em objetivos de desenvolvimento sustentável. A Declaração Final da Conferência Rio+20, intitulada “O Futuro que Queremos”, reconheceu a importância de estabelecer metas para promover uma ação global coerente e focada no desenvolvimento sustentável. Assim, foi iniciado um processo intergovernamental abrangente e transparente, aberto a todas as partes interessadas, para a definição de objetivos universais de desenvolvimento sustentável além de 2015. Essa orientação tem guiado as ações da comunidade internacional nos últimos três anos e deu início a um processo de consulta global para a construção desses objetivos.

No entanto, infelizmente, os resultados da Rio+20 não atenderam às expectativas. Os impasses entre os interesses dos países desenvolvidos e em desenvolvimento frustraram os esforços para alcançar um desenvolvimento sustentável global. O compromisso final adiou para os próximos anos, provavelmente até 2015, a definição de medidas práticas para proteger o meio ambiente. A crise econômica e financeira mundial iniciada em 2008, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, e a falta de progresso do governo brasileiro, que sediou a conferência, na redução do desmatamento da Amazônia, contribuíram para a falta de um contexto favorável para negociações e decisões mais práticas e ambiciosas.

Assim, o fato de a atual geração ter uma consciência voltada para as questões ambientais é um passo evolutivo significativo. Levou séculos para que os seres humanos percebessem a finitude dos recursos naturais e os efeitos negativos da degradação ambiental, incluindo os desastres ocorridos em todo o mundo e as mudanças climáticas enfrentadas pela população global.

Seguindo o acordo de 2012, os líderes mundiais e representantes de alto escalão se reuniram na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 25 a 27 de setembro de 2015, durante a celebração do septuagésimo aniversário da organização, para decidir sobre os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais, conhecidos como ODS. Esses objetivos foram construídos com base nos resultados da Rio+20 e levam em consideração o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que consistiam em oito metas para combater a pobreza que o mundo se comprometeu a alcançar até 2015.

Com o objetivo de avançar nas metas dos ODM não alcançadas, os ODS buscam assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos. A nova agenda, denominada Agenda 2030, aprovada no evento ocorrido em 2015, contém 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, ou seja, um documento amplo que representa verdadeiro desafio global vinculado à um plano de ação para as pessoas, o planeta e para a prosperidade. Os objetivos são mais amplos, e o caráter social permeia diversos objetivos, tais como saúde, educação, igualdade de gênero, água e saneamento básico, destacando a importância no alcance da liberdade e paz mundial.

O desafio é constante e abrange todo o mundo. Por isso, é essencial que haja mobilização por meio desta Agenda, pois os países precisam unir suas experiências, projetos e investimentos para avançar no cenário internacional. Os danos causados pelos desastres ambientais estão se tornando cada vez mais frequentes, exigindo que a população preste atenção e cuide da realidade cada vez mais evidente do agravamento dos problemas nessa área, que atingiram níveis críticos em várias partes do planeta. Por isso, tornou-se crucial que a população mundial repense o modelo de desenvolvimento econômico anteriormente adotado.

### **3. PARADIPLOMACIA: PAPEL DOS GOVERNOS SUBNACIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030**

O conceito de paradiplomacia ambiental é algo recente e, portanto, é importante esclarecer os conceitos de diplomacia e paradiplomacia que são abordados neste estudo. A diplomacia geralmente é entendida como a política externa de um país, envolvendo práticas de diplomatas profissionais. No entanto, há definições mais amplas que a veem como a condução pacífica das relações entre entidades políticas (JONSSON, 2002, p. 213). A diplomacia desempenha funções como representação, comunicação, troca de informações, negociação, proteção de interesses comerciais e jurídicos, promoção de relações econômicas, culturais e científicas, e formulação de políticas.

Nos últimos anos, tem havido um aumento no número e tipos de atores internacionais envolvidos na diplomacia. Além do aumento no número de Estados, novos tipos de atores, como organizações internacionais e atores não estatais, também estão participando das relações internacionais. A diplomacia multilateral se tornou uma característica do século XX, e os diplomatas estão cada vez mais formando coalizões com organizações internacionais fora dos fóruns multilaterais existentes. Esse envolvimento de atores não estatais está mudando o ambiente em que a política interna e internacional é formulada e implementada.

O conceito de paradiplomacia foi introduzido para descrever o envolvimento de governos subnacionais nas relações internacionais. Isso ocorre por meio do estabelecimento de vínculos formais e informais com entidades estrangeiras, públicas ou privadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento em várias áreas. A paradiplomacia envolve governos subnacionais ou não centrais em assuntos internacionais, e pode ocorrer em nível nacional e/ou internacional, de forma independente ou em conjunto com o governo nacional, com o objetivo de resolver problemas globais (PANT; TEWARI, 2017).

Neste estudo, abordamos a descentralização do poder político e administrativo no Brasil, destacando o papel dos governos subnacionais como novos atores na arena

internacional. Esses governos regionais operam em um contexto internacional mais amplo e podem ser considerados atores internacionais. A paradiplomacia tem mostrado que os governos subnacionais estão cada vez mais envolvidos em ações internacionais. Por exemplo, regiões em países em desenvolvimento, como províncias na Argentina, têm estabelecido relações transfronteiriças com governos subnacionais em outros países para gerenciar questões como a movimentação de pessoas e mercadorias (IGLESIAS, 2008).

O caso argentino ilustra várias facetas do fenômeno da paradiplomacia por meio de suas províncias. Essas províncias têm ação externa e o governo federal incentiva o contato com outros atores subnacionais. Além disso, devido à condição do país como um destino de imigrantes, há uma intensa atividade dos diferentes níveis de governo e ONGs. O governo nacional também estimula a participação dos governadores em missões internacionais.

John Kincaid, um acadêmico americano, foi um dos precursores do conceito de paradiplomacia em 1990. Ele discutiu o papel da política externa para governos locais em um sistema federal democrático. A paradiplomacia econômica, especialmente relacionada ao comércio e investimento, tornou-se uma prática institucionalizada em todo o mundo. Isso ocorre em Estados federais como os Estados Unidos, Canadá e Bélgica, em Estados quase federais como a Espanha, em estados não federais como o Japão e até mesmo em Estados não democráticos como a República da China.

À medida que a economia mundial se torna cada vez mais global e integrada, as unidades subnacionais, como regiões, Estados, províncias e até mesmo cidades, encontram suas funções e atividades conectadas ao sistema global. O federalismo também pode contribuir para o crescimento da paradiplomacia, pois os atores subnacionais, como Estados e províncias, têm maior probabilidade de se envolver em atividades internacionais para promover e proteger interesses locais e internacionais.

É importante ressaltar que a paradiplomacia não representa uma ameaça à soberania, mas sim uma forma de combater a paralisia da política externa central. Não se pode mais considerar os Estados como os únicos interlocutores das negociações externas futuras, uma vez que a paradiplomacia e a governança climática ampliaram os atores envolvidos nessas negociações. Não se busca excluir o papel do Estado no tratamento das questões globais, mas sim direcionar o foco e ampliar a participação por meio de fenômenos como a paradiplomacia e a governança (REI, CUNHA e SETZER, 2013).

Nesta pesquisa, não se pretende ignorar os limites hierárquicos e constitucionais. Partindo da hipótese de que o estado do Piauí atua como um ente subnacional paradiplomático, é importante ressaltar que ele não é um sujeito internacional. No entanto, sua atuação no processo de governança global é relevante, especialmente no avanço da Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Embora não participe diretamente da criação de normas internacionais, o estado do Piauí desempenha um papel importante na articulação de valores e políticas públicas, estabelecendo relações com outros Estados ou governos subnacionais, mesmo que sua participação em redes globais ainda seja sutil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as novas temáticas e desafios a serem enfrentados, que já não se limitam a esfera nacional, uma vez que seus reflexos vão além dos territórios, trazendo a necessidade de uma ação multifacetada em busca de soluções para problemas comuns, tomaram robustez as teorias de governança.

Assim, cada vez mais governança ambiental global pressupõe um processo contínuo de acomodação de interesses conflitantes, como do comércio e o meio ambiente, em busca de ações de cooperação, se estrutura na busca de objetivos compartilhados. Envolvendo uma ampla variedade de atores, como os estados, as organizações governamentais e as não governamentais, públicas ou privadas.

A agenda 2030 traz um desafio global alinhando o ambiental, o econômico e o social. Cada país tem um longo caminho pela frente, levando em consideração o curto prazo de 10 anos para o encerramento da agenda. O fenômeno paradiplomático reconhece que cidades, regiões, províncias, possam adotar ações internacionais que tenham diferentes acepções, como, por exemplo a econômica, a cultural ou para colocar a região como espelho de políticas públicas para outros países. Para êxito dessas ações, entende-se como crucial o reconhecimento dos elementos trabalhados no primeiro capítulo, como a governança, a soft law (própria agenda 2030), o direito ambiental internacional como ciência e as redes que permitem o diálogo entre os atores. Inclusive, a agenda reconhece a necessidade de se firmar parcerias e da cooperação descentralizada como instrumentos para avanço dos objetivos e das globais.

Pelo estudo depreende-se que os contextos locais e nacionais são de suma importância, e que essa proximidade com a população é capaz de extrair as reais necessidades. No Brasil nem sempre é possível ou eficaz adotar políticas públicas por intermédio do governo federal, ainda mais com todos os desafios de governança pública enfrentados no atual contexto brasileiro, que demonstra o reconhecimento da Agenda 2030 pela maioria dos Estados brasileiros, em detrimento do descrédito da agenda no nível federal.

Assim, a paradiplomacia não é passiva, pelo contrário, é de fato parte integrante do processo de globalização e contribui para maior integração no mercado global, sendo a expressão do paradigma de governança multinível. Trata-se de fonte fundamental de inovação na política externa, na medida em que incorpora e antecipa algumas das mudanças na concepção e na lógica de política externa dos Estados, com menor limitação das fronteiras entre o nível interno e externo, e o envolvimento de diferentes atores.

Tal fenômeno, portanto, implica uma abordagem com maior coerência e coordenação entre políticas internas e externas, bem como maior transparência e participação. Além disso, mostra que a ação externa será cada vez mais um processo multidimensional onde os atores públicos, privados e do terceiro setor devem engajar e combinar suas diferentes habilidades no contexto de parcerias de longo prazo. Redes de conhecimento envolvendo coordenação e cooperação entre governos, negócios, ONGs, academia, sindicatos tornam-se fundamentais para ação não apenas em termos de implementação, mas também em termos de concepção de políticas.

## REFERÊNCIAS

- ANDONOVA, Liliana B.; MITCHELL, Ronald B. **The rescaling of global environmental politics.** Annual Review of Environment and Resources, v. 35, n.1, p. 255-282, 2010.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BEL, Charles; ZEITLIN, Jonathan. (2012). **Experimentalist governance.** In: David Levi-Faur (Ed.); The Oxford Handbook of Governance. Oxford University Press. p.169-186.
- SORENSEN, Eva. (2012). **Governance and innovation in the public sector.** In: David Levi-Faur (Org.); The Oxford Handbook of Governance. Oxford University Press, 2012. p.215- 227.

- BETSILL, M. M.; BULKELEY, H. **Transnational Networks and Global Environmental Governance: the Cities for Climate Protection program**. *International Studies Quarterly*, 48, 471-493, 2004.
- BETSILL, Michele M; BULKELEY, Harriet. **Cities and the multilevel governance of global climate change**. *Global Governance*, v. 12 n.2, 141-159, 2006.
- BETSILL, Michele M; BULKELEY, Harriet. **Looking back and thinking ahead: a decade of cities and climate change research**. *Local Environment*, v. 12 n.5, 447-456, 2007.
- BRASIL. Constituição 1988. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BULKELEY, H. **Reconfiguring environmental governance: towards a politics of scales and networks**. *Political Geography*, n. 24, p.875-902, 2005.
- BULKELEY, Harriet; NEWELL, Peter. **Governing climate change**. Oxon: Routledge, 2010.
- CAETANO, Marcelo. **Direito constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 2, 1987.
- CASTELLS, Manuel. **The power of identity**. Oxford, Blackwell Publishing, 1997.
- COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa Comunidade Global. Relatório da Comissão sobre Governança Global**. Rio de Janeiro: FGV, 1996.
- DIXON, Martin. **Textbook on International Law: Seventh Edition**. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.
- HOBBS, Thomas. **Leviathan**. Harmondsworth: Penguin Books, 1982.
- IGLESIAS, Eduardo. **Las provincias argentinas en el escenario internacional. Desafíos y obstáculos de un sistema federal**. Buenos Aires: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo - PNUD, 2008.
- JONSSON, Christe. **Diplomacy, bargaining and negotiation**. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS Beth A. (Orgs.), *Handbook of international relations*. London: Sage, 2002.
- KOŁODZIEJ, Edward A. **Governing Globalization: Challenges for Democracy and Global Society**. London; New York: Rowman & Littlefield International, 2016.
- NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Global (institucional)**. 2015. Disponível em: <[https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg?gclid=Cj0KCQiAtqLBRC0ARIsAF4K3WGRBfOwM VDQ6eAjHpQ9jW59pBtNZNg-u255PWeUkpLEzIGseFzWruQaAnZiEALw\\_wcB](https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg?gclid=Cj0KCQiAtqLBRC0ARIsAF4K3WGRBfOwM VDQ6eAjHpQ9jW59pBtNZNg-u255PWeUkpLEzIGseFzWruQaAnZiEALw_wcB)>. Acesso em: 06 set. 2023.
- PANT, Harsh; TEWARI, Falguni. **Paradiplomacy and India: The growing role of states in foreign policy**. London: London School of Economics and Political Science, 2017. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/southasia/2017/01/12/paradiplomacy-and-india-the-growing-role-of-states-in-foreign-policy/>>. Acesso em: 05 set. 2020.
- PERKIN, Emily; COURT, Julius. **Networks and Policy Processes in International Development: a literature review**. United Kingdom: Overseas Development Institute, 2005. Disponível em: <<https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/odi-assets/publications-opinion-files/160.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2023.
- PINHO, Mariangela M. L.. **Paradiplomacia Ambiental e Econômica no regime internacional de mudanças climáticas: a iniciativa Regions Adapt**. Tese doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental Internacional da Universidade Católica de Santos. Santos, São Paulo, 2017.
- REED, Maureen G.; BRUYNEEL, Shannon. **Rescaling environmental governance, rethinking the state: A three-dimensional review**. Canadá: University of Saskatchewan, 2010.
- REED, Maureen G.; BRUYNEEL, Shannon. **Rescaling environmental governance, rethinking the state: A three-dimensional review**. *Progress in Human Geography*, n. 34, v.5, p. 646- 653, 2010. Di-

Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0309132509354836>>. Acesso em: 02 set. 2023.

REI, F.; GRANZIERA, M. **Direito Ambiental Internacional: novos olhares para a ciência do direito**. In: GRANZIERA, Maria Luiza Machado; REI, Fernando (Coord.). **Direito Ambiental Internacional: avanços e retrocessos 40 anos de conferências das Nações Unidas**. São Paulo: Atlas, 2015.

REI, Fernando; CUNHA, Kamyla; SETZER, Joana. **La paradiplomacia ambiental em la nueva gobernanza internacional. TIP - Trabajos de Investigación en Paradiplomacia**, v.1 n.2, p. 50-63, 2012.

REI, Fernando; SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla. **A Rio+20 e o quadro institucional pelo desenvolvimento sustentável: o papel dos governos subnacionais na governança ambiental global**. *Brazilian Journal of International Law*, v. 9, n. 3, 2012.

REI, Fernando; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Global Environmental Issues: Law And Science**. Santos: Leopoldianum, 2017.

ROSENAU, James N; CZEMPIEL, Ernst-Otto. **Governance without Government: Order and Change in World Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

ROSENAU, James N. **Governança, ordem e transformação na política mundial**. In ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (org). **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Tradução: Sergio Buth. Brasília: UNB. 1999.

SOLDATOS, Panayotis. **An Explanatory Framework for the Study of Federated States as Foreign-policy Actors**. In: MICHELMAAN, H. J.; SOLDATOS, P. (orgs.), **Federalism and International Relations: the role of subnational units**. Nova York: Oxford University Press, 1990. P.35.

ULRICH, Beyerlin; MARAUHN, Thilo. **International Environmental Law**, London: Hart- Beck, 2011.

VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.